



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GA

“QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”

CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16

NIRE nº 35300602471

Realizada em 26 de dezembro de 2025.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 26 de dezembro de 2025, às 10h00, na sede social QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Esc. 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP 06454-000 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, dispensada a publicação de Editais de Convocação de acordo com o art. 124, §4º da Lei 6.404/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. *Angelo Bueno Paschoini*, chamando a Sra. *Michelle Regina Landucci* para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) A justificativa e a aprovação do aumento do capital social da Companhia;
- b) A nomeação de empresa especializada para avaliação dos bens e créditos destinados à integralização do aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976;
- c) A apreciação do laudo de avaliação e a deliberação sobre a incorporação dos bens e créditos ao patrimônio social da Companhia;
- d) O aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reserva de lucros e emissão de novas ações ordinárias, com integralização por meio de créditos, bens, moeda corrente e;
- e) A renúncia expressa ao direito de preferência pelos acionistas que não participarem da subscrição;
- f) A homologação do aumento de capital e a consequente alteração do ARTIGO 5º do Estatuto Social;
- g) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo IV.
- h) A autorização para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas;

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

- a) Os acionistas reconhecem e aprovam que o aumento de capital ora deliberado tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a expansão das operações da Companhia para novos mercados, além de fortalecer sua estrutura de capital.
- b) Em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, e após deliberação unânime dos acionistas presentes, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a nomeação dos profissionais listados abaixo (“Peritos”), para a elaboração do laudo de avaliação dos bens e créditos destinados à integralização parcial do aumento do capital social da Companhia.

Gleydson Rodrigues de Souza Lima

Contador

CPF nº 436.867.278-03

CRC nº 1SP335472/O-7

Wagner Albuquerque Paixão

Contador

CPF nº 175.996.648-74

CRC nº 1SP184099/O-7

Felipe Alves Batista

Contador

CPF nº 039.151.423-79

CRC nº 1SP321208/O-3

- c) Após a suspensão dos trabalhos da assembleia pelo período necessário à elaboração do laudo de avaliação e sua posterior retomada, com a presença da totalidade dos acionistas e observância do quórum legal, a Assembleia Geral toma ciência do laudo de avaliação elaborado pelos Peritos devidamente nomeados, o qual fica anexo à presente ata, e, por deliberação unânime, aprova-o integralmente, reconhecendo que os bens e créditos avaliados são suscetíveis de avaliação em dinheiro, que os valores a eles atribuídos não excedem aqueles indicados pelos respectivos subscritores e que refletem adequadamente o seu valor econômico, deliberando, por conseguinte, pela incorporação de tais bens e créditos ao patrimônio social da Companhia, para fins de integralização parcial do aumento de capital aprovado.
- d) Aprovam os acionistas o aumento do capital social da Companhia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, para R\$ 30.288.495,00 (trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 30.188.495 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia.

O referido aumento do capital social da Companhia se dará da seguinte forma:

- i. Da capitalização de parte do saldo de lucros e reservas, no montante total de R\$ 1.601.665 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), em moeda corrente nacional, conforme demonstrações financeiras e balancetes patrimoniais da Companhia, com fundamento no artigo 169 da Lei nº 6.404/1976, mediante a emissão de 1.601.665 (um milhão, seiscentas e uma mil, seiscentas e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, atribuídas gratuitamente aos acionistas, a título de bonificação, na exata proporção das participações detidas por cada um nesta data.
- ii. Da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, as quais serão subscritas e integralizadas, nesta data, pelos acionistas mediante a conferência de bens e direitos, avaliados em moeda corrente nacional, nos termos do laudo de avaliação elaborado na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, que integra a presente ata como anexo, tudo conforme as condições, quantidades e valores constantes dos respectivos boletins de subscrição, igualmente anexos à presente ata:
- **Angelo Bueno Paschoini:** subscreve 2.806.287 (dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, totalizando R\$ 2.806.287,00 (dois milhões, oitocentas e seis mil e duzentos e oitenta e sete reais), mediante integralização por crédito líquido, certo e exigível, oriundo do processo judicial nº 0855180-52.2008.8.13.0647 – 064708085518-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I;

- **West London Investimentos Ltda:** subscreve 9.748.371 (nove milhões, setecentas e quarenta e oito mil e trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, totalizando R\$ 9.748.371,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e um reais), mediante integralização por (a) crédito oriundo do processo administrativo Ordem nº 2019/002368, no valor de R\$ 3.720.000,00, (b) aporte em moeda corrente nacional no valor de R\$ 3.000.000,00 e (c) quotas do QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 39.703.077/0001-63, avaliadas em R\$ 3.028.371,00, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo II;
- **FBP Desenvolvimento De Negócios e Locações Ltda:** subscreve 16.032.172 (dezesseis milhões, trinta e duas mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, totalizando R\$ 16.032.172,00 (dezesseis milhões, trinta e dois mil e cento e setenta e dois reais), mediante integralização por créditos líquidos, certos e exigíveis, nos valores de R\$ 8.501.060,00, oriundo do processo judicial 4076455-55.2025.8.26.0100 em tramite na 1ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo e R\$ 7.531.112,00, oriundo do processo judicial 4076504-96.2025.8.26.0100 em tramite na 18ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo, conforme boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo III.

Os acionistas registram que o valor global apurado no laudo de avaliação anexo perfaz R\$ 30.188.495,79. A destinação deste montante, para fins de aumento de capital e conciliação contábil, observa a seguinte segregação:

- R\$ 30.188.495,00 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) são destinados à conta de Capital Social, mediante a emissão de 30.188.495 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco) novas ações, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sem valor nominal;
- R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), correspondentes ao valor que excede o montante efetivamente subscrito como capital social, são registrados na Reserva de Capital, a título de ágio na subscrição, nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/1976; e
- R\$ 0,23 (vinte e três centavos) correspondem à parcela do valor global apurado no laudo de avaliação originária de Reserva de Lucros da Companhia, a qual, por deliberação dos acionistas, não será objeto de capitalização neste ato, permanecendo registrada em sua conta de origem, exclusivamente para fins de conciliação contábil do saldo final indicado no referido laudo.

Os acionistas ratificam que a integralização do aumento de capital mediante bens e créditos observa o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.404/1976, ficando os respectivos laudos de avaliação arquivados na sede da Companhia para fins legais e de fiscalização.

O aumento de capital ora aprovado encontra-se integralmente subscrito e integralizado de forma imediata, neste ato, não havendo prazo pendente para integralização.

A posição acionária final decorrente do aumento de capital ora aprovado encontra-se devidamente refletida no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

- e) Os acionistas deliberam, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, a renúncia ao direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias ora emitidas, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976.

JUCESP

- f) Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, os acionistas resolvem alterar o ARTIGO 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.288.495,00 (trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), expresso em moeda corrente nacional, dividida em 30.288.495 (trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentas e noventa e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 30.238.495 (trinta milhões, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais."

- g) Aprova-se, ainda, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo IV.
- h) Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive a assinatura de boletins de subscrição, a realização dos registros societários cabíveis e os arquivamentos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e demais órgãos competentes.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, os quais declaram para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025.

ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
91948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:22:34 -03'00'

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE
REGINA
LANDUCCI:30920910866
0910866

Assinado de forma digital
por MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06
16:23:13 -03'00'

Secretário da Mesa:
Michelle Regina Landucci



ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

“QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”

CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16

NIRE nº. 35300602471

Boletim de Subscrição de Ações

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

Subscritor: Angelo Bueno Paschoini, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, portador da cédula de identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, conjunto 202, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP 02510-040. Declara que:

Ações: Subscrive nesta data 2.806.287 (dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., inscrita no CNPJ nº 34.406.986/0001-16, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 2.806.287,00 (dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta e sete reais), expressos em moeda corrente nacional, montante este integralmente destinado ao Capital Social.

Forma de Integralização: As ações ora subscritas são integralizadas, nesta data, mediante a conferência e transferência à Companhia de crédito líquido, certo e exigível, oriundo do processo judicial nº 0855180-52.2008.8.13.0647 – 064708085518-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso, devidamente discriminado e avaliado em moeda corrente nacional conforme Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia, na forma da lei.

Nos termos do art. 1º e art. 10 da Lei nº 6.404/76, a responsabilidade do subscritor é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, respondendo este, todavia, pela existência e liquidez do crédito ora conferido.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025

ANGELO BUENO
PASCHOINI:0059
1948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:23:00 -03'00'

Angelo Bueno Paschoini

ANGELO BUENO
PASCHOINI:0059
91948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:23:17 -03'00'

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920
910866

Assinado de forma digital
por MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06 16:22:28
-03'00'

Secretário da Mesa:
Michelle Regina Landucci

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

"QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A."

CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16

NIRE nº. 35300602471

Boletim de Subscrição de Ações

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

Subscritor: Angelo Bueno Paschoini, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, portador da cédula de identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, conjunto 202, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP 02510-040. Declara que:

Ações: Subscrive nesta data 2.806.287 (dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., inscrita no CNPJ nº 34.406.986/0001-16, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 2.806.287,00 (dois milhões, oitocentas e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais), expressos em moeda corrente nacional, montante este integralmente destinado ao Capital Social.

Forma de Integralização: As ações ora subscritas são integralizadas, nesta data, mediante a conferência e transferência à Companhia de crédito líquido, certo e exigível, oriundo do processo judicial nº 0855180-52.2008.8.13.0647 – 064708085518-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso, devidamente discriminado e avaliado em moeda corrente nacional conforme Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia, na forma da lei.

Nos termos do art. 1º e art. 10 da Lei nº 6.404/76, a responsabilidade do subscritor é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, respondendo este, todavia, pela existência e liquidez do crédito ora conferido.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025

ANGELO BUENO Assinado de forma digital
PASCHOINI:0059 por ANGELO BUENO
1948630 PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:23:00 -03'00'

Angelo Bueno Paschoini

ANGELO BUENO Assinado de forma digital
PASCHOINI:005 por ANGELO BUENO
91948630 PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:23:17 -03'00'

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE REGINA Assinado de forma digital
LANDUCCI:30920 por MICHELLE REGINA
910866 LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06 16:22:28
-03'00'

Secretário da Mesa:
Michelle Regina Landucci

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
"QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A."
CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16
NIRE nº. 35300602471

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

Subscritor: West London Investimentos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.300.754/0001-53, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31212399611, com sede na Avenida do Contorno, n.º 6594, sala 701, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-044, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador Angelo Bueno Paschoini, inscrito no CPF nº. 005.919.486-30. Declara que:

Ações: Subscrive nesta data 9.748.371 (nove milhões, setecentas e quarenta e oito mil, trezentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., inscrita no CNPJ nº 34.406.986/0001-16, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 9.748.371,00 (nove milhões, setecentas e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais), expressos em moeda corrente nacional, montante este integralmente destinado ao Capital Social.

Forma de integralização: As ações ora subscritas são integralizadas, nesta data, mediante a transferência à Companhia de valores em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como da conferência e cessão de crédito oriundo do processo administrativo Ordem nº 2019/002368, e conferência e transferência de quotas do QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ nº 39.703.077/0001-63, devidamente discriminados e avaliados em moeda corrente nacional conforme Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 1º e art. 10 da Lei nº 6.404/76, a responsabilidade do subscritor é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, respondendo este, todavia, pela existência e liquidez do crédito ora conferido.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025

ANGELO BUENO
PASCHOINI:0059
1948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06 14:23:34
-03'00'

WEST LONDON INVESTIMENTOS LTDA

Angelo Bueno Paschoini

ANGELO BUENO
PASCHOINI:0059
1948630

Assinado de forma digital por
ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06 14:23:52
-03'00'

Presidente da Mesa:

Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE
REGINA
LANDUCCI:309
20910866

Assinado de forma digital
por MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06
16:21:57 -03'00'

Secretário da Mesa:

Michelle Regina Landucci

ANEXO III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
"QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A."
CNPJ/MF nº 34.406.986/0001-16
NIRE nº. 33.400602471

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado:

Subscritor: FBP Desenvolvimento De Negócios e Locações Ltda., pessoa jurídica constituída pelas leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.679/0001-04, com sede na Rua México, nº 31, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-904, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador Renato de França Paes, inscrito no CPF nº. 373.475.058-01. Declara que:

Ações: Subscrive nesta data 16.032.172 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., inscrita no CNPJ nº 34.406.986/0001-16, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, totalizando R\$ 16.032.172,00, valor expresso em moeda corrente nacional e integralmente destinado ao Capital Social.

Forma de integralização: As ações ora subscritas são integralizadas, nesta data, mediante a conferência e transferência à Companhia de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos do processo judicial 4076455-55.2025.8.26.0100 em tramite na 1ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo e R\$ 7.531.112,00, e do processo judicial 4076504-96.2025.8.26.0100 em tramite na 18ª Vara Cível - Foro Central Cível de São Paulo, devidamente discriminados e avaliados em moeda corrente nacional conforme Laudo de Avaliação aprovado em Assembleia, na forma da lei.

Nos termos do art. 1º e art. 10 da Lei nº 6.404/76, a responsabilidade do subscritor é limitada ao preço de emissão das ações subscritas, respondendo este, todavia, pela existência e liquidez do crédito ora conferido.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025

RENATO DE
FRANCA
PAES:37347505801

Assinado de forma digital por
RENATO DE FRANCA
PAES:37347505801
Dados: 2026.01.06 14:31:07
-03'00'

FBP DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS E LOCAÇÕES LTDA
Renato de França Paes

ANGELO BUENO
PASCHOINI:005
91948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:24:14 -03'00'

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE REGINA LANDUCCI:30920910866

Assinado de forma digital
por MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06
16:21:27 -03'00'

Secretário da Mesa:
Michelle Regina Landucci



ANEXO IV – À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”

CNPJ/MF nº 34.406.946/0001-16

NIRE nº. 35300602471

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º - A Companhia atuará sob a denominação **QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: A Companhia poderá adotar nome fantasia.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-000, podendo instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, fábricas, depósitos abertos e fechados e armazéns mediante simples deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social por objetivo social as seguintes atividades:

- (i) 6619-3/02 - Correspondentes de Instituições Financeiras;
- (ii) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (iii) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- (iv) 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito;
- (v) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (vi) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (vii) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

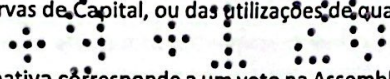
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.288.495,00 (trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) expresso em moeda corrente nacional, dividido em 30.288.495 (trinta milhões, duzentas e oitenta e oito mil e quatrocentas e noventa e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 30.238.495 (trinta milhões, duzentas e trinta e oito mil e quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

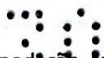
ARTIGO 6º: As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo a elas assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Sociedade e a



participação em igualdade de condições, com as demais ações, na distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, ou das utilizações de quaisquer fundos.



ARTIGO 7º: Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto na Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 110 da Lei nº. 6.404/76.



ARTIGO 8º: As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

§ 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado.

ARTIGO 10º - É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto.

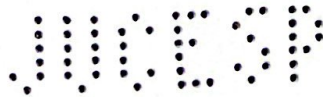
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

§1º Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

ARTIGO 12º - Poderão ser criados órgãos e comitês de governança internos, bem como eleitos seus membros e delimitadas as atribuições e respectivos mandatos, por simples deliberação da Assembleia Geral arquivada na sede da Companhia

ARTIGO 13º - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria o que violar a presente cláusula.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

ARTIGO 14º - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: Diretor Presidente; Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil; Diretor Operacional; Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS e Diretor de Crédito.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 2º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos.

§ 3º - Nos casos de ausência, impedimentos, morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto.

ARTIGO 15º - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas às disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria e às disposições definidas neste Estatuto.

§1º - São atribuições da Diretoria:

a. Diretor Presidente:

- Representar a Companhia em todo e qualquer ato;
- A administração geral dos negócios da Companhia e o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
- Definir estratégias corporativas, coordenar a atuação dos demais diretores e garantir a implementação das ações estratégicas;
- Possui poderes para abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conforme disposto no Artigo 18º deste Estatuto;

b. Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil:

- Gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades administrativas, incluindo a realização de compras;
- Supervisionar, coordenar e executar as atividades financeiras e contábeis da Companhia, zelando pela boa administração e controle orçamentário;
- Possui poderes para abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, conforme disposto no Artigo 18º deste Estatuto.

c. Diretor Operacional:

- Supervisionar as operações da empresa, garantindo a eficiência, o cumprimento de metas e a conformidade com os regulamentos internos e externos;
- Gerenciar as operações dos sistemas BPO, BMP, contas, retaguarda e demais, conferindo e gerenciando suas atividades;
- Implementar inovações tecnológicas e operacionais;
- Gerenciar equipes e departamentos operacionais

d. Diretor de Produtos, Operações Estruturadas e BAAS:

- Identificar as necessidades dos clientes bem como oportunidades de mercado;

- Desenvolver e implementar a oferta de novos produtos;
- Adequação ao APP BMP e gestão da *Squad Tech*;
- Gestão de *backlog*;
- Aquisição de novos serviços e produtos (adquirência)
- Formalização de operações de crédito como FIDC, securitizadora e demais;
- Concessão de crédito e FIDC, bem como seus desdobramentos.

e. Diretor de Crédito

- definir, implementar e supervisionar a política de crédito da Companhia, observando as diretrizes fixadas pelo Diretor Presidente;
- estabelecer critérios, limites e condições para a concessão de crédito, respeitado o apetite de risco da Companhia e os normativos aplicáveis;
- aprovar operações de crédito dentro de sua alçada, submetendo ao Diretor Presidente aquelas que ultrapassem seus limites;
- coordenar e supervisionar a análise de crédito e avaliação de risco de clientes e operações, garantindo a utilização de metodologias adequadas;
- acompanhar a carteira de crédito, inclusive indicadores de desempenho, inadimplência, provisões e recuperação de créditos; zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como regras de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proteção de dados;
- reportar periodicamente ao Diretor Presidente e aos comitês estatutários competentes, se existentes, sobre a situação da carteira de crédito, provisões, riscos e demais informações relevantes;
- liderar e gerir a equipe sob sua responsabilidade, promovendo capacitação técnica e disseminação de boas práticas.

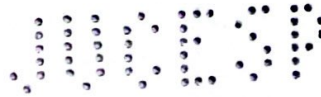
ARTIGO 16º - Além das atribuições específicas definidas no artigo precedente, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo as reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente, sendo necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. Ao Diretor Presidente caberá o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 18º - Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. Excepcionalmente, poderá ser representada pela assinatura de um ou mais Diretores ou de um mandatário, desde que haja autorização expressa e específica do Diretor Presidente, indicando o ato a ser praticado e os limites dos poderes concedidos.

§1º - Sem prejuízo da regra geral estabelecida no caput, aplicam-se as seguintes disposições específicas de representação para os casos indicados:

- a) O Diretor Presidente e Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil terão ainda, atribuições específicas no âmbito da gestão financeira. Somente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil, podendo atuar isoladamente, terão competência para abrir e encerrar contas bancárias, aprovar pagamentos, realizar operações financeiras, tais como, mas não se limitando a movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas mediante recibo, emitir e assinar talões de cheque, liquidar operações e praticar todos os atos correlatos.



b) Para o exercício e desenvolvimento das atividades principais da Companhia, especialmente na qualidade de Correspondente de Instituições Financeiras, fica autorizada a representação da Companhia, nos atos de assinatura de contratos e demais documentos junto a clientes, por meio da assinatura conjunta de dois Diretores. Os Diretores designados terão poderes estritamente necessários à prática desses atos, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 19º - Para a representação da Companhia em atos que devam se realizar fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 21º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25º - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excedera 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% (dez por cento) a título de participação dos membros da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



§ 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 2º - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º - Prescreverá favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos três anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição.

ARTIGO 27º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE GARANTIA, FIANÇA, AVAL OU QUALQUER OUTRO TÍTULO DE FAVOR

ARTIGO 28º- É vedado aos administradores fazer uso da Companhia para prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Único - Ficam também os acionistas ou seus herdeiros impedidos de prestar garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor que comprometam a companhia no curso normal de seus negócios, seja perante pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras ou não, órgãos governamentais e/ou autarquias.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 30º - Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

ANGELO BUENO
PASCHOINI:005
91948630

Assinado de forma digital
por ANGELO BUENO
PASCHOINI:00591948630
Dados: 2026.01.06
14:24:43 -03'00'

Presidente da Mesa:
Angelo Bueno Paschoini

MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920
910866

Assinado de forma digital
por MICHELLE REGINA
LANDUCCI:30920910866
Dados: 2026.01.06
16:20:12 -03'00'

Secretário da Mesa:
Michelle Regina Landucci

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(Art. 8º da Lei 6.404/76)

EMPRESA: QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ: 34.406.986/0001-16

NIRE: 35300602471

DATA BASE:	26 de dezembro de 2025
-------------------	------------------------

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO;
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS;
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE;
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO;
5. AVALIAÇÃO DOS BENS/CRÉDITOS DESTINADOS À INTEGRALIZAÇÃO
6. QUADRO-RESUMO E DESTINAÇÕES
7. CONCLUSÃO
8. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ASSINATURAS

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.

1. INTRODUÇÃO

Os profissionais abaixo identificados foram regularmente nomeados pelos acionistas da QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ nº 34.406.986/0001-16, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium, Sala 206, Barueri/SP, CEP 06454-000 (doravante denominada "Companhia"), para proceder à avaliação de bens e direitos destinados à integralização para fins de aumento do capital social da Companhia, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Peritos:

Gleydson Rodrigues de Souza Lima

Contador

CPF nº 436.867.278-03

CRC nº 1SP335472/O-7

Wagner Albuquerque Paixão

Contador

CPF nº 175.996.648-74

CRC nº 1SP184099-O/7

Felipe Alves Batista

Contador

CPF nº 039.151.423-79

CRC nº 1SP321208/O-3

Na elaboração do presente laudo, foram utilizados dados, informações e documentos fornecidos pela administração da Companhia, obtidos por meio de documentação formal e entrevistas, os quais serviram de base para as estimativas e conclusões aqui apresentadas. Dentre os documentos e informações analisados, incluem-se, sem limitação:

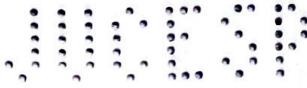
- Demonstrações financeiras e balancetes patrimoniais da QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.;
- Documentação comprobatória dos direitos avaliados, tais como certidões relativas a processos judiciais e extrajudiciais, decisões e demais documentos de reconhecimento do crédito;
- Extratos e demonstrações de investimentos representativos de quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Este Laudo de Avaliação obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os Peritos não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.



- Os honorários profissionais dos Peritos não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos Peritos, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo de Avaliação são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- O Laudo de Avaliação foi elaborado exclusivamente pelos Peritos responsáveis, cabendo apenas a eles a realização das análises técnicas e a formulação das respectivas conclusões, sem qualquer interferência ou participação de terceiros.
- O presente Laudo de Avaliação atende a recomendações e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14.653, USPAP, IVS, NBC TA
- Os administradores da Companhia e das sociedades envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- O processo interno de elaboração e aprovação do Laudo de Avaliação compreendeu as seguintes etapas principais: (i) análise da documentação disponibilizada pela administração da Companhia; (ii) submissão do Laudo à revisão interna independente; (iii) incorporação das eventuais recomendações, ajustes e aprimoramentos identificados no curso da revisão; e (iv) emissão do relatório final.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Este Laudo foi elaborado com base na documentação apresentada pela administração da Companhia e pelos subscritores. Os atos, análises e conclusões condizem estritamente com tais evidências documentais, mantendo aderência formal e material ao conteúdo fornecido.

Não se trata de auditoria de DF, tampouco de validação externa independente de processos judiciais/administrativos ou de avaliação econômico-financeira autônoma além dos laudos apresentados. Procedimentos visaram verificar consistência formal, aritmética e conformidade legal/societária.

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e seus acionistas, visando ao objetivo já descrito.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1 Abordagem Geral

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.

A metodologia adotada fundamenta-se nos princípios contábeis e nos fundamentos básicos da teoria econômica, variando de acordo com a natureza econômica do bem ou direito aportado, e observou, para tanto, os seguintes critérios:

Tipo de Ativo	Critério de Avaliação
Créditos judiciais	Valor líquido realizável, ponderado por estágio processual, risco e exequibilidade
Créditos administrativos	Valor esperado de realização, ajustado por risco e histórico
Cotas de FIDC	Valor patrimonial

5. AVALIAÇÃO DOS BENS/CRÉDITOS DESTINADOS À INTEGRALIZAÇÃO

○ Créditos Judiciais:

Os créditos judiciais oriundos dos processos: (i) nº 0855180-52.2008.8.13.0647 (064708085518-0), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso; (ii) nº 4076455-55.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo; e (iii) nº 4076504-96.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, foram avaliados considerando-se os seguintes critérios:

- origem do crédito (natureza contratual, indenizatória, repetição de indébito etc.);
- fase processual (conhecimento, liquidação, execução);
- existência de decisão favorável transitada em julgado ou com probabilidade elevada de êxito;
- liquidez esperada, considerando histórico de pagamento do devedor e eventuais garantias;
- descontos por risco, quando aplicável.

○ Créditos Administrativos

Os créditos administrativos oriundos do processo administrativo Ordem nº 2019/002368 foram avaliados com base nos seguintes critérios:

- comprovação documental da existência do direito creditório;
- histórico de recuperação de créditos similares;
- expectativa razoável de realização;
- ausência de contingências relevantes que comprometam sua exigibilidade.

○ Quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

As quotas do Qantic Ioniq Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 39.703.077/0001-63, foram avaliadas considerando-se os seguintes critérios:

- valor patrimonial da quota;
- composição da carteira;

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.

- critérios de marcação a mercado;
- nível de subordinação, quando aplicável;
- liquidez do fundo e política de resgates.

6. QUADRO-RESUMO E DESTINAÇÕES

O presente laudo concentra-se primordialmente na avaliação técnica dos créditos judiciais e administrativos, bem como das quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/1976.

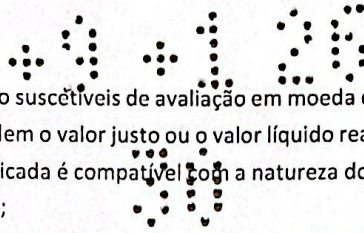
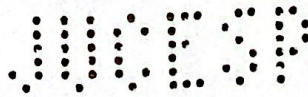
Os valores relativos à capitalização de reservas e aos aportes realizados em moeda corrente nacional, por não constituírem bens ou direitos sujeitos à avaliação pericial, serão apresentados **exclusivamente em caráter informativo** no Quadro-Resumo abaixo, para fins de conciliação do saldo final do Capital Social e de verificação da exatidão aritmética do respectivo aumento.

Titular/Subscritor	Natureza do Ativo / Origem	Base de Avaliação	Valor Avaliado (R\$)	Metodologia Aplicada
Acionistas	Lucros e Reservas Retidas	Demonstrações financeiras e balancetes patrimoniais	R\$ 1.601.665,23	Capitalização (Art. 169, Lei 6.404/76)
Angelo Bueno Paschoini	Crédito Judicial (Processo nº 0855180-52.2008.8.13.0647)	Certidões do processo judicial, decisões e documentos comprobatórios de reconhecimento do crédito	R\$ 2.806.287,12	Valor Líquido Realizável
West London Investimentos Ltda.	Moeda Corrente Nacional	Transferência bancária	R\$ 3.000.000,00	Valor de Face
	Crédito Administrativo (Ordem nº 2019/002368)	Comprovação documental da existência do direito creditório	R\$ 3.720.000,00	Valor esperado de realização
	Quotas FIDC	Extratos e demonstrações do FIDC	R\$ 3.028.371,27	Valor patrimonial da quota
FBP Desenvolvimento de Negócios e Locações Ltda	Créditos Judiciais (Processo nº 4076455-55.2025.8.26.0100)	Certidões do processo judicial, decisões e documentos comprobatórios de reconhecimento do crédito	R\$ 8.501.060,06	Valor Líquido Realizável
	Créditos Judiciais (Processo nº 4076504-96.2025.8.26.0100)		R\$ 7.531.112,11	

7. CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos adotados, conclui-se que:

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.



- os bens e direitos aportados são suscetíveis de avaliação em moeda corrente;
- os valores atribuídos não excedem o valor justo ou o valor líquido realizável, conforme o caso;
- a metodologia de avaliação aplicada é compatível com a natureza dos ativos e observa o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/1976;
- o aumento de capital encontra-se adequadamente fundamentado sob os aspectos técnico, contábil e societário.

À luz dos exames realizados sobre a documentação anteriormente mencionada e com fundamento nos estudos técnicos efetuados, os Peritos concluíram que o valor dos bens e direitos efetivamente avaliados e destinados à integralização do aumento do capital social da **QANTIC IONIQ CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima de capital fechado**, corresponde a **R\$ 25.586.830,56 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinquenta e seis centavos)**.

Ademais, conforme consignado no Quadro-Resumo, os valores decorrentes da capitalização de reservas e do aporte realizado em moeda corrente nacional — por não constituírem bens ou direitos sujeitos à avaliação pericial, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/1976 — são apresentados **exclusivamente para fins de conciliação do saldo final do capital social e de verificação da exatidão aritmética do respectivo aumento**. Considerados tais valores, o montante total apurado perfaz **R\$ 30.188.495,79 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, na data-base de **26 de dezembro de 2025**.

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado em formato digital, com a devida certificação dos responsáveis técnicos abaixo assinados, sendo composto por 6 (seis) páginas. Os Peritos colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GLEYDSON RODRIGUES DE SOUZA LIMA
Data: 29/12/2025 12:00:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER
ALBUQUERQUE
PAIXÃO

Assinado de forma digital por
WAGNER ALBUQUERQUE
PAIXÃO
Dados: 2025.12.29 11:24:27
-03'00'

Gleydson Rodrigues de Souza Lima
CRC 1SP335472/O-7
CPF 436.867.278-03

Wagner Albuquerque Paixão
CRC 1SP184099-O/7
CPF 175.996.648-74

FELIPE ALVES
BATISTA:039151
42379

Assinado de forma digital
por FELIPE ALVES
BATISTA:03915142379
Dados: 2025.12.29 12:30:41
-03'00'

Felipe Alves Batista
CRC 1SP321208/O-3
CPF 039.151.423-79

Referências: Lei 6.404/76 (arts. 7º, 8º, 169, 170, 182 §1º, 'a'); NBC TA 200, 500, 700, 580; CPC 26; CPC 08; ABNT NBR 14.653; USPAP; IVS.